



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú  
"Defendendo e garantindo a Estância"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 12/2017

## CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E A EMPRESA MAGGI AUTOMÓVEIS LTDA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº 19.308.076 e CPF (MF) nº 062.741.685-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **MAGGI AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.187.049/0001-70, estabelecida na Rua Vinte de Janeiro, nº 348, Centro, Itú, SP, neste ato representada pelo Senhor **ANTÔNIO APARECIDO MONTEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 6.735.647-3 e inscrito no CPF (MF) sob nº 795.040.008-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustíveis em Itú/SP, em posto de abastecimento, com vistas ao atendimento das necessidades dos veículos automotores que compõem e daqueles que venham compor a frota oficial da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, conforme condições previstas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial do Edital do Convite nº 15/2017, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA II – DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CONTRATO

2.1 Os produtos a serem fornecidos, conforme quantidades estimadas, são os seguintes:





# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da  
Estância Turística de Itu  
Defendendo e garantindo a

DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE CONSUMO TOTAL (litros)
GASOLINA	8.000
ETANOL	8.000

2.2 A CONTRATANTE não se obriga a adquirir toda a quantidade estimada dos produtos licitados nos termos do inc. II, § 2º, art. 65 da Lei-8666/93, pelo que a CONTRATADA aquiesce desde já.

2.3 A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os itens cotados em conformidade com as condições e especificações previstas, independentemente das quantidades e valores requisitados.

## CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA compromete-se a fornecer os produtos ora contratados de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório nº 162/2017, Convite nº 15/2017, em especial no respectivo edital e Termo de Referência ao mesmo anexado, bem como na Proposta pela mesma apresentada.

3.2 A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, pontos de venda para o abastecimento em locais próximos da sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, necessariamente, situados em local cujo deslocamento seja de, no máximo, 05 (cinco) quilômetros, considerando o percurso de ida e volta, ou seja, da Câmara para o posto e do posto para a Câmara, medido por meio do hodômetro do veículo, obedecendo trajeto normal de menor percurso.

3.3 O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Câmara de Vereadores, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa/quilometragem) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Administração da Casa para tal.

3.4 Para cada abastecimento deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor da Câmara de Vereadores, condutor do veículo, e pelo funcionário do Posto que realizou o abastecimento. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, que deverá retorná-la para a Administração.

3.5 Os veículos que compõem a frota atual da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu são os constantes da Tabela abaixo:

Nº Ordem	Ano de Fabricação	Marca/Modelo	Cor	Placa
1	2011	VW/JETTA/2.0 FLEX/4p/5p	PRETA	EOB-0431
2	2011	VW/GOL/1.6 TOTAL FLEX (G5)/4p/5p	BRANCA	EOB-0432
3	2011	VW/GOL/1.6 TOTAL FLEX	BRANCA	EOB-0433



# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu  
Defendendo e garantindo a cidadania

		(G5)/4p/5p		
4	2011	VW/GOL/1.6 TOTAL FLEX (G5)/4p/5p	BRANCA	EOB-0434
5	2011	VW/GOL/1.6 TOTAL FLEX (G5)/4p/5p	BRANCA	EOB-0435
6	2014	TOYOTA COROLLA ALTIS FLEX	PRETA	FQU-5753

Câmara de Vereadores  
176  
Resolução

3.6 Corre por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, observada a legislação vigente, bem como o pleno atendimento de todas as garantias do objeto, respondendo por quaisquer danos que estes apresentarem ou vierem a apresentar quando de sua entrega.

3.7 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar qualquer produto que esteja em desacordo com o previsto no Processo Licitatório nº 162/2017, Convite nº 15/2017, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA IV – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços obtidos na forma deste Instrumento, face a efetivos fornecimentos dos produtos objeto deste Contrato, quando devidamente comprovados na forma prevista no Capítulo III, estando de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência/Anexo I do Edital do Convite nº 15/2017, sendo o preço total estimado para esta contratação de **R\$ 45.824,00 (Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos e Vinte e Quatro Reais)**, que corresponde ao valor mensal estimado de **R\$ 3.818,66 (Três Mil e Oitocentos e Dezoito Reais e Sessenta e Seis Centavos)**.

4.2 O valor total deste Contrato é composto da seguinte forma:

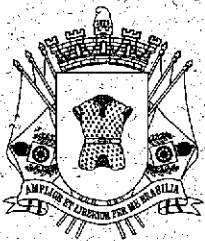
	ITEM 01 - GASOLINA	ITEM 02 - ETANOL
UNID. MEDIDA	Litros	Litros
PREÇO OFERTADO POR LITRO	R\$ 3,369	R\$ 2,359
PREVISÃO DE CONSUMO (LITROS)	8.000	8.000
PREÇO TOTAL DO ITEM	R\$ 26.952,00	R\$ 18.872,00

VALOR GLOBAL (VALOR TOTAL ITEM 01 - GASOLINA+ VALOR TOTAL ITEM 2 - ETANOL):	R\$ 45.824,00 (Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos e Vinte e Quatro Reais)
---	--

## CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

5.1 - Em caso de prorrogação do presente contrato, o índice de reajuste a ser adotado após o período de 12 (doze) meses, será o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice oficial compatível com o objeto.





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
17/11/2015  
Res. 001/2015

## CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições pela empresa.

6.2 O prazo referido no item anterior não fluirá caso existam irregularidades na fatura ou nota fiscal apresentada ou no material fornecido.

6.3 A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referente à entrega dos produtos fornecidos, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

6.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

6.5 Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

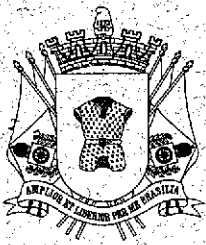
6.7 Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

6.8 **Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação dos serviços.**

6.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

## CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
Defendendo e garantindo a cidadania

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Fiscal  
Responsável

contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

7.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

## CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação do produto e do serviço, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

8.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

8.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

8.4 A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.5 A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o término do Contrato.

8.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

8.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar produtos ou serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento:

9.1.1 Fornecer os combustíveis sempre que solicitados, nos períodos diurno e/ou noturno;

9.1.2 Manter, em um mesmo ponto de venda, bombas de gasolina e etanol;

9.1.3 Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da Câmara de Vereadores com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e INMETRO.



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

9.1.4 Não utilizar mão de obra de crianças e adolescentes, conforme disposição legal do Estatuto da Criança e Adolescente em seu art. 67 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.5 O descumprimento da cláusula retro implicará na rescisão unilateral do contrato conforme previsto no art. 78, XVIII, da Lei 8.666/93.

9.1.6 Executar os serviços objeto do presente Contrato com a máxima presteza e zelo.

9.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.1.8 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o CONTRATANTE, dos assuntos relacionados à execução do contrato.

9.1.9 Manter durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.1.10 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos necessários;

9.1.11 Comunicar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, sob pena de rescisão contratual.

9.1.12 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

9.1.13 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato;

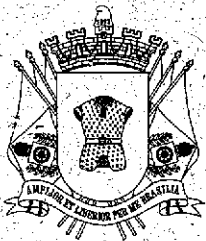
9.1.14 Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;

9.1.15 Repetir, as suas expensas, o fornecimento de produtos executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito material ou vício de execução.

9.1.16 Recrutar e empregar pessoal devidamente habilitado na execução do objeto, responsabilizando-se, integralmente, pelo cumprimento das leis trabalhistas, de Previdência Social e da legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho, bem como nominando e qualificando os profissionais diretamente responsáveis pelas equipes especializadas de trabalho;

9.1.17 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo,





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú  
Resolução nº 120  
12/08

negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor do ressarcimento na nota fiscal/fatura do fornecimento do produto, sem exclusão do pleno direito de denunciar a CONTRATADA;

9.1.18 Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas do fornecimento dos produtos;

9.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por caso fortuito ou quaisquer outras causas durante o fornecimento dos produtos.

9.1.20 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

9.1.21 Manter quadro de pessoal suficiente para a execução do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

9.1.22 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP;

9.2 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, observada a legislação vigente.

### CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

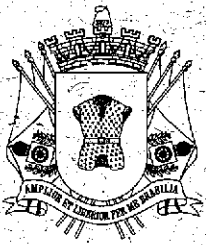
10.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;

10.1.2 controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até o seu encerramento, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;

10.1.3 documentar as ocorrências havidas;

10.1.4 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

10.1.5 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;



Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de  
Itu  
Resposta nº 181  
18/08

10.1.6 Encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

10.1.7 Encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

## CLÁUSULA XI – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

11.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

11.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

11.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

11.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

## CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa;

12.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

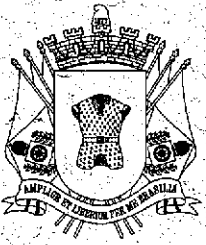
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*







Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itú  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itú  
Pl. n.º 182  
1889

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

12.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

12.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

12.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

12.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 12.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

12.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

12.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

12.7.1 fizer declaração falsa;

12.7.2 deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

12.7.3 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

12.7.4 não mantiver a proposta;

12.7.5 falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

12.7.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

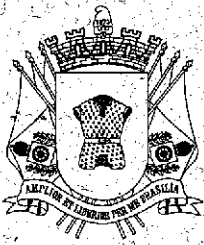
12.7.7 fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

12.7.8 não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pela CONTRATANTE; e

12.7.9 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

12.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores de Itu  
Pis. n.º 123  
12/18

12.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

12.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a-99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

12.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

12.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.30, ficha orçamentária nº 05.

## CLÁUSULA XIV – DA VIGÊNCIA

14.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

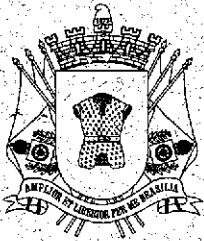
## CLÁUSULA XV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no "caput" do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA XVI – DA VINCULAÇÃO

16.1 As partes se vinculam ao contido no competente Processo Licitatório nº 162/2017, na modalidade Convite sob o nº 15/2017, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu/SP.





Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
"Defendendo e garantindo a cidadania"

# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA XVII – DA LEGISLAÇÃO

17.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

17.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas as disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

18.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigí-los no futuro.

18.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

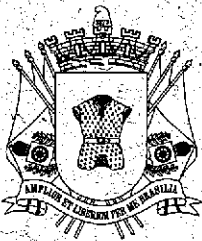
18.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

18.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

18.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

Câmara de Vereadores de Itu  
Itu, SP  
13/04/2014  
Recebu





# CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU


ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância  
Turística de Itu  
Defendendo e garantindo a cidadania.

18.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

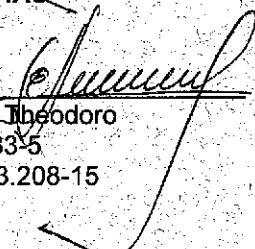
E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

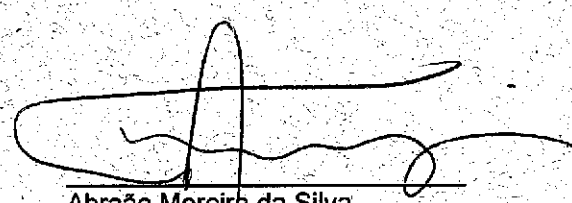
Itu, 19 de Junho de 2017

  
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE ITU  
José Galvão Moreira Filho  
Presidente

  
MAGGI AUTOMÓVEIS LTDA  
Antônio Aparecido Monteiro de Carvalho  
Sócio Proprietário

## TESTEMUNHAS

  
Jaime Emilio Theodoro  
RG: 7.148.733-5  
CPF: 589.123.208-15

  
Abraão Moreira da Silva  
RG: 17.080.522-0  
CPF: 054.890.348-40

